

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 16 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO

050/2023

PJU

Fis. N°
Proc. N°
1836/2023
04

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
e Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 051/2023.

Autoria: THIAGO RODRIGUES ALVES.

Dispõe sobre:

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO QUE ABRANGE O DIA 1º DE AGOSTO DE CADA ANO E CRIA DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), NO MUNICÍPIO DE BARUERI”.

Considerações iniciais

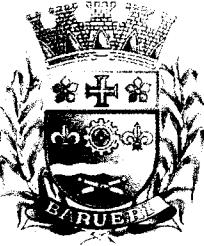
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Thiago Rodrigues Alves que pretende instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), a ser realizada, anualmente, no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano e cria diretrizes para a política municipal de atenção integral aos educandos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

22-03-2023 15:49 907777-27



1

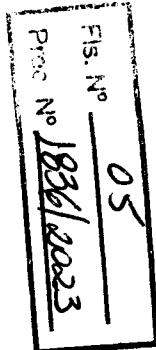


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL



O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é um transtorno neurobiológico de causas genéticas, caracterizado por sintomas como falta de atenção, inquietação e impulsividade, que aparece na infância e pode acompanhar o indivíduo por toda a vida.

Por conta de seu importante reflexo na saúde pública, a nível nacional foi instituída data voltada à sua Conscientização, trata-se da Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano, como forma de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce do transtorno, consoante previsão da lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022.

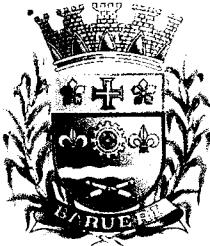
Assim, a presente propositura ratifica as intenções da legislação federal, de forma suplementar, ao atrair a responsabilidade para promover também no âmbito municipal a comemoração da semana de conscientização sobre o TDAH.

A par disso, registra-se ser de interesse local informar e conscientizar as pessoas sobre o TDAH, para ampliar o conhecimento sobre o diagnóstico, bem como os tratamentos disponíveis para as pessoas com o transtorno, isso porque constitui competência local manter, com a cooperação da União e do Estado, serviços de saúde pública a ser prestado à população, conforme estabelecido no artigo 140, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.



M2



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Da competência legislativa concorrente

Fis. Nº 06
Proc. Nº 1836/2023

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

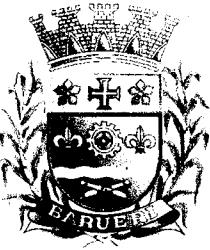
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

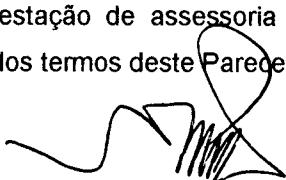
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. Ademais, **sugere-se** a retificação do texto da Ementa, para suprimir o trecho “de cada ano” ou a palavra “anualmente, pois a manutenção de ambos provoca redundância que deprecia a qualidade do texto.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.



MAGNO EIJI MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

